

Assunto **Fwd: Re: ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO 03.2021**
De TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA <tiago.bezerra@conab.gov.br>
Para <tiago.bezerra@conab.gov.br>
Data 2021-05-06 12:06



----- Mensagem reencaminhada -----

Assunto:Re: ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO 03.2021
Data:Thu, 06 May 2021 12:00:16 -0300
De:AM/CPL <am.cpl@conab.gov.br>
Para:adv04@rcpcobranca.com

Bom dia, senhor prestador!

1. O EDITAL INFORMA A QUANTIDADE DE TOTAL DE SERVENTES (61), DESTA FORMA A CONTRATAÇÃO SERÁ FEITA POR Nº DE POSTOS OU PELO VALOR DO M²?

No edital é informado o quantitativo de líder de serviços (1) e jardineiros (2), os quais são calculados pelo posto. Já o número "61" refere-se ao número da folha, não ao quantitativo de serventes. Conforme o disposto no item 2.3, os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m²) das áreas convertidas, observada a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, de acordo com a discriminação [...].

No Termo de Referência (TR) constam as fórmulas utilizadas para o cálculo do quantitativo de serventes necessários à prestação dos serviços, tal como no disposto 2.5, do TR, anexo ao Edital.

A descrição consta no 2.3 e 2.4, do Termo de Referência. De todo modo, segue: áreas internas - de 800 a 1200m²; áreas externas - 1800 a 2700 m², conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ENVIADOS APENAS PELA EMPRESA DETENTORA DO MENOR PREÇO? O ENVIO PODE SER FEITO TAMBÉM NO ATO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA?

Observar o Decreto 10.024/2019:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3. AS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO SIMPLES NACIONAL, PODEM DESFRUTAR DOS SEUS BENEFÍCIOS?

Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que não ultrapasse o teto de faturamento, a empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza poderá utilizar dos benefícios do Simples Nacional, devendo para tanto observar o parágrafo 5º, transcrito abaixo:

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar (VI, do Art. 13 - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar),

devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

[...]

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

4. QUAL A CONVENÇÃO COLETIVA A SER UTILIZADA? PODE SER UTILIZADA A CONVENÇÃO COLETIVA AM000507/2020?

A convenção a ser considerada deverá ser a 2021/2021 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Atenciosamente,



TIAGO GABRIEL DA SILVA BEZERRA

Analista Administrativo
Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos - SEADE/GEFAD/SUREG/AM.
Telefone: (92) 3182-2432 - VOiP 2432

Missão da CONAB: "Prover Inteligência agropecuária e participar da formulação e execução de Políticas Públicas, contribuindo para a regularidade do abastecimento e formação de renda do produtor rural"

On 06/05/2021 10:32, adv04@rcpcobranca.com wrote:

BOM DIA, SR. PREGOEIRO.

PODERIA FORNECER OS SEGUINTEES ESCLARECIMENTOS:

1. O EDITAL INFORMA A QUANTIDADE DE TOTAL DE SERVENTES (61), DESTA FORMA A CONTRATAÇÃO SERÁ FEITA POR Nº DE POSTOS OU PELO VALOR DO M²?

No edital é informado o quantitativo de líder de serviços (1) e jardineiros (2), os quais são calculados pelo posto. Já o número "61" refere-se ao número da folha, não ao quantitativo de serventes.

No Termo de Referência (TR) constam as fórmulas utilizadas para o cálculo do quantitativo de serventes necessários à prestação dos serviços, tal como no disposto 2.5, do TR, anexo ao Edital.

A descrição consta no 2.3 e 2.4, do Termo de Referência. De todo modo, segue: áreas internas - de 800 a 1200m²; áreas externas - 1800 a 2700 m², conforme Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ENVIADOS APENAS PELA EMPRESA DETENTORA DO MENOR PREÇO? O ENVIO PODE SER FEITO TAMBÉM NO ATO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA?

Decreto 10.024/2019

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3. AS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO SIMPLES NACIONAL, PODEM DESFRUTAR DOS SEUS BENEFÍCIOS?

Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que não ultrapasse o teto de faturamento, a empresa prestadora de serviços de conservação e limpeza poderá utilizar dos benefícios do Simples Nacional, devendo para tanto observar o parágrafo 5º, transcrito abaixo:

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar (VI, do Art. 13 - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar),

devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

[...]

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

4. QUAL A CONVENÇÃO COLETIVA A SER UTILIZADA? PODE SER UTILIZADA A CONVENÇÃO COLETIVA AM000507/2020?

A convenção a ser considerada deverá ser a 2021/2021 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS.

